
AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência de autos supracitados, em que é requerente **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal De Porto Alegre - Municred**, doravante “**MUNICRED**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar nos termos que seguem.

I – PETIÇÃO DE EVENTO 308

Em manifestação de ev. 308, o credor Carlos André da Rosa Bittencourt informou que é credor da Massa Falida, e apresentou certidão de crédito expedida nos autos de n.º 5009864-40.2023.8.21.4001, requerendo a habilitação do crédito no presente feito, no valor total de R\$ 100.180,86, incluindo crédito principal e honorários para sua advogada.

Ciente da certidão apresentada, ainda que o procedimento não seja o adequado, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, será considerado pela Administração Judicial. Anota-se, por oportuno, que há mais de 1200 processos da Massa Falida, que estão sendo detidamente analisados pela Administração Judicial.

II – PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Para fins de prosseguimento do feito, a Administradora Judicial requer a juntada dos extratos bancários de conta de titularidade da Falida junto à instituição financeira Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., a qual é utilizada para os fins específicos de emissão e recebimento de alguns boletos de mútuos firmados com a Falida, que ainda estão ativos e que não são descontados diretamente em folha de pagamento dos mutuários.

Por tais razões, essa conta ainda deve ser mantida ativa, informando ao Juízo que nenhuma movimentação de retirada ou transferência de ativos é realizada, servindo referida conta bancária tão somente para a emissão e recebimento de pagamentos via boleto bancário.

Assim, requer a juntada dos extratos bancários da conta de titularidade da falida (Agência 0001, conta 553673-4) desde fevereiro de 2024 (quando essa Administradora Judicial foi nomeada no presente feito), até junho de 2025.

Ainda, requer a expedição de ofício para a instituição financeira Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., CNPJ n.º 19.540.550/0001-21, para que realize a transferência da totalidade do saldo existente na conta de titularidade da falida - Agência 0001, conta 553673-4, para conta judicial vinculada ao presente feito, para posterior arrecadação de ativos pela Administradora Judicial.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) manifesta ciência do pedido habilitação de crédito apresentado pelo credor;

ii) requer a juntada dos extratos bancários da conta de titularidade da falida desde fevereiro de 2024 até junho de 2025, requerendo a expedição de ofício para a instituição financeira Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., CNPJ n.º 19.540.550/0001-21, para que realize a imediata transferência da totalidade do saldo existente na conta de titularidade da falida - Agência 0001, Conta 553673-4, para conta judicial vinculada ao presente feito.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177